



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI Nº 223 DE 01 DE JULHO DE 1999**

*Dispõe sobre o incentivo à doação de sangue no Município de Sobral.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os doadores de sangue que contarem o mínimo de 02 (duas) doações num período de 01 (um) ano, estarão isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais, realizados num prazo de até 12 (doze) meses decorridos da última doação.

**Art. 2º** - A comprovação de que estabelece o artigo anterior dar-se-á mediante a apresentação de certidão expedida exclusivamente pelos hemocentros, entidade vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará - SESA-CE.

**Art. 3º** - A presente Lei tem como objetivo estimular a doação voluntária de sangue, de conformidade com a Lei Estadual de nº12.559, de 29 de dezembro de 1995. E artigo 3º, da Lei Federal de nº 1075, de 27 de março de 1950.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de julho de 1999.**

**CID FERREIRA GOMES**  
Prefeito Municipal

**LUIS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE**  
Secretário de Saúde e Assistência Social

